



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **CONVÊNIO Nº 88, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016**

P. nº 26.431/16

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS, TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL.

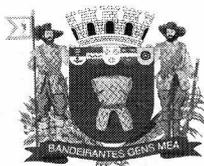
Pelo presente instrumento, o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Narciso Yague Guimarães nº277 – Centro Cívico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli**, portador da CIRG nº 18.083.750-3 e do CPF/MF sob nº 094.202.758-25, referendado, nos termos do artigo 110 da Lei Orgânica do Município, cc. Decreto nº 13.513, de 13 de agosto de 2013 pelo Secretário de Saúde **Marcello Delascio Cusatis** portador da CIRG 27.022.163-3 e do CPF 019.244.196-55, e de outro lado, a **Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.877.305/0001-14, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.616, 11º andar, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, CEP 01451-001, neste ato representada por **José Fernando Ibañez**, portador da CIRG nº 20.116.246-5 e do CPF nº 147.877.218-28, adiante denominada simplesmente **CONVENIADA**, têm entre si, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município e nos termos do determinado no processo acima mencionado, celebram por força do presente instrumento, Termo de Convênio, para implantação e operacionalização do Centro de Bem Estar Animal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto e Finalidade**

**1.1** Constitui objeto do presente Termo de **Convênio a implantação e operacionalização do Centro de Bem Estar Animal** com o atendimento em veterinária clínica, especializada, procedimentos correlatos e outras atividades direcionadas ao bem-estar animal, localizado na Estrada Santa Catarina, s/nº Cezar de Souza, ao lado do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) que é situado no nº 2.540, Município de Mogi das Cruzes – SP, disponibilizando 100% de sua capacidade operacional para execução deste convênio nas atividades prestadas, com a concessão administrativa de uso sobre o imóvel de propriedade do Município.

**1.2** Constitui a finalidade deste Convênio estabelecer parceria entre o Município e a **CONVENIADA** com o propósito de fomentar e executar as atividades voltadas ao Atendimento Médico e Bem Estar Animal.

**1.3** Para o alcance da finalidade objetivada, este instrumento especifica pelo **CONVENENTE** o Plano de trabalho a ser desenvolvido, define as obrigações e responsabilidades dos partícipes, estabelece as condições para a execução, os critérios de avaliação e indicadores de produtividade constantes no ANEXO I, que ficam fazendo parte integrante deste Convênio.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 2**

**1.4** O serviço deve oferecer cuidado gratuito a animais (CÃES E GATOS) de rua doentes ou atropelados, bem como priorizar a fauna doméstica de pessoas que apresentam baixa renda, cadastradas ou não em programas sociais de governo. O atendimento dos demais casos serão ofertados conforme a disponibilidade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Indicadores de Produtividade**

**2.1** Os indicadores de produtividade, objeto do presente Convênio, estão detalhados no Anexo I deste instrumento e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos em sua área de atuação, a saber:

**2.2** Garantir o maior número possível de atendimento gratuito dentro de suas possibilidades orçamentárias;

**2.3** Garantir igualdade e qualidade da assistência;

**2.4** Estimular o voluntariado como forma de engajamento da sociedade civil com os projetos da instituição, tendo por princípios a fraternidade e solidariedade.

**Parágrafo 1:** Os serviços, ora contemplados, obedecerão aos itens estabelecidos no Termo de Referência, conforme ANEXO I, podendo haver compensação entre os quantitativos dos itens, porém sem ultrapassar o limite financeiro mensal estabelecido;

**Parágrafo 2:** Após 12 meses o Plano de Trabalho poderá ser reavaliado entre as partes e seus quantitativos alterados por meio de termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da **CONVENIADA**, mediante justificativas aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENIADA**

**3.1** Para o cumprimento deste Termo de Convênio, a **CONVENIADA** obriga-se a:

a) Responsabilizar-se pela implantação de um Centro de Bem Estar Animal no Município de Mogi das Cruzes, voltado ao atendimento de animais, dentro das dependências físicas disponibilizadas pelo Município de acordo com a legislação vigente;

b) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo o Termo de Referência, consubstanciado no ANEXO I;

c) Responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução deste convênio, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas no Termo de Referência.

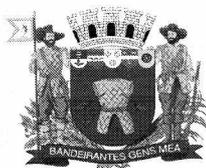
d) No caso de cessão de mobiliários, realizar o inventário mensal e anual nos moldes da Secretaria de Gestão Pública- Divisão de Patrimônio e, conservar em bom uso os equipamentos cedidos, bem como, realizar manutenção dos mesmos, a fim de garantir atendimento às necessidades dos serviços prestados contidos neste convênio;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 3**

- e) Dispor de equipe veterinária, assistentes e demais recursos humanos necessários ao atendimento, conforme Termo de Referência;
- f) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade conveniada com a Prefeitura de Mogi das Cruzes, da gratuidade dos serviços prestados nessa condição e lista atualizada da equipe em atuação;
- g) Apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo definido e sob a forma de Plano Anual, o detalhamento das atividades relativas para cada ano da vigência do Presente Convênio, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e do cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados. Nos anos subsequentes, a **CONVENIADA** deverá apresentar o detalhamento orçamentário e as respectivas atividades a serem desenvolvidas.
- h) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- i) É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, bem como cobertura de férias e folgas, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, comprovando por meio das certidões pertinentes sempre que solicitada, de modo que em nenhuma hipótese serão transferidos ônus e obrigações para a Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Obriga-se a manter constante ação de educação em saúde pública e bem-estar animal, sem qualquer ônus à **CONVENENTE**;
- k) Os casos de animais diagnosticados com zoonoses devem ser notificados diretamente ao Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, por meio de documento oficial, bem como à Secretaria Municipal de Saúde- Departamento de Vigilância em Saúde, por meio de relatório mensal apresentado com a prestação de contas;
- l) Apresentar documentos e dos relatórios das atividades já deferidas, sempre que solicitados pela **CONVENENTE**,
- m) Comunicar de imediato a **CONVENENTE** a ocorrência de qualquer fato para a execução do presente TERMO;
- n) Disponibilizar, para fins de acompanhamento da execução dos serviços avaliação e/ou auditoria, à equipe técnica da **CONVENENTE** acesso às dependências onde o serviço é prestado e à documentação dos animais atendidos;
- o) Manter atualizados os prontuários médicos e arquivo médico pelo prazo de 05 anos, deixando-os à disposição da **CONVENENTE**;
- p) Obriga-se a fazer a identificação eletrônica, conforme Lei Municipal nº 113 de 19 de julho de 2014 e registro permanente por meio de implantação de transpônder subcutâneo (microchip), sem ônus do convênio;



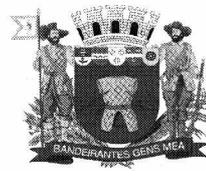
*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 4**

- q) Atender animais com dignidade e respeito, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- r) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os animais e não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;
- s) Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente nas ações pactuadas neste convênio;
- t) Encaminhar mensalmente com a solicitação mensal de pagamento os relatórios/planilhas relacionando e quantificando os atendimentos realizados;
- u) Notificar a **CONVENENTE** eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- v) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, de acordo com as políticas, objetivos e metas estabelecidas pela **CONVENENTE** e com o Plano de Trabalho;
- x) Participar de reuniões de organização e avaliação das atividades no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, quando solicitada;
- y) A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á quer danos causados, materiais ou pessoais, decorrentes de sua ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou decorrente de atos praticados por seus empregados.

**3.2** Para o cumprimento do objeto deste Termo Convênio, a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer os seguintes serviços:

- a) Atendimento médico-veterinário ambulatorial e de urgência ou emergência;
- b) Serviço de auxiliar veterinário, quando indicado;
- c) Recursos de diagnóstico e tratamento necessários e disponíveis ao atendimento, como exames laboratoriais e de imagem;
- d) Utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e Instalações correlatas;
- e) Serviço de segurança e guarda, a fim de manter a ordem, preservando equipamentos e a integridade física dos funcionários e usuários; realizado por profissionais uniformizados e com monitoramento por câmeras de vigilância;
- f) Proposta de Serviço de Atendimento ao Usuário e Pesquisa de Satisfação;
- g) Fornecer e Alimentar os animais-abrigados nas dependências do Centro de Bem Estar Animal, conforme recomendações veterinárias;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 5**

- h) Realizar a limpeza dos canis e gatis, sempre que necessário a fim de manter a salubridade do local e garantir o bem-estar dos animais abrigados nas dependências do Centro de Bem Estar Animal;
- i) Realizar a vacinação dos animais abrigados nas dependências do Centro de Bem Estar;
- j) Realizar cirurgias, dentre elas a de castração de cães e gatos.

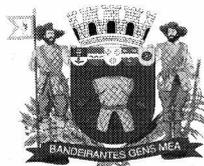
**CLÁUSULA QUARTA - Obrigações da CONVENIENTE**

- a) Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio, fazendo o repasse mensal conforme Plano de Trabalho parte integrante do presente;
- b) Manter os serviços de água e esgoto, energia, telefone e coleta de lixo contaminado;
- c) Criar, no âmbito de sua competência e nos limites da conveniência e da oportunidade administrativas, as condições para a consecução dos objetivos comuns;
- d) Realizar o acompanhamento e avaliação da execução do objeto deste convênio, através de instrumentos de informações definidos pela SMS;
- e) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução deste convênio;
- f) Avaliar o desempenho técnico da **CONVENIADA** no que concerne aos objetivos e metas deste convênio;
- g) Informar a **CONVENIADA** sobre quaisquer atos ilícitos, ilegítimos ou que prejudiquem o interesse público, porventura cometido por membro da equipe por ela **CONVENIADA** para a execução das atividades pactuadas.

**CLÁUSULA QUINTA - Prazo de Vigência**

**5.1** O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 36 (trinta e seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

**Parágrafo Único:** O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime o **CONVENIENTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços, nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste Convênio.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 6**

### **CLÁUSULA SEXTA - Recursos Financeiros**

**6.1** Pela execução do objeto deste Convênio, especificados no Termo de Referência do edital de Chamada Pública nº 01/2016, Especificação dos Serviços, o **CONVENENTE** repassará à **CONVENIADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento bem como no referido Edital e seus Anexos, a importância mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**6.2** Do montante mencionado no caput desta cláusula, o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) correspondem ao exercício financeiro de 2016, cujo repasse dar-se-á na modalidade CONVÊNIO e onerará despesa orçamentária classificada sob o nº 02.11.01.10.301.0028.2.014.3.3.90.39.00 - Ficha 294, Fonte de Recursos: Tesouro Municipal.

**6.3** O valor referente aos exercícios subsequentes será consignado nas respectivas leis orçamentárias.

**6.4** Os recursos repassados à **CONVENIADA** deverão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, sendo que os resultados dessa aplicação se reverterão, exclusivamente, aos objetivos deste Convênio.

**6.5** Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONVENENTE** com os demais documentos de prestação de contas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Acompanhamento e Avaliação**

A execução do presente convênio será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde - Departamento de Vigilância em Saúde e comissões instituídas pelo município mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas, condições estabelecidas neste instrumento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

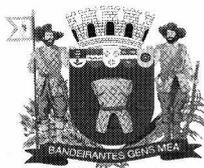
Os relatórios referente as atividades realizadas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Vigilância em Saúde junto a solicitação de pagamento.

**7.1** Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**7.2** A **CONVENENTE** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

**7.3** Qualquer alteração ou modificação o que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**7.4** A **CONVENENTE**, por meio da área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste convênio, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções ocorridas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 7**

**7.5** A fiscalização exercida pela **CONVENENTE**, sobre os serviços ora **CONVENIADOS** não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante a própria **CONVENENTE**, a fauna atendida e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**7.6** A **CONVENIADA** facilitará a **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**7.7** Em qualquer hipótese, é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

### **CLÁUSULA OITAVA - Condições de Pagamento**

a) A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **CONVENENTE** a importância referente aos serviços realizados, validado pelo Departamento de Vigilância em Saúde, através da Fonte - Recursos Próprios. Repassado de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que acompanha o Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado e rubricado pelas partes, que constitui parte inseparável do presente convênio, tendo sido emitida a Nota de Reserva nº 7468 no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), que corresponde ao repasse estimado para o presente exercício;

b) Os recursos serão transferidos para a **CONVENIADA** por meio de depósito em conta-corrente aberta para este fim e na instituição financeira a ser indicada, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês conforme cronograma de desembolso previstos em doze parcelas conforme constam no Anexo IV pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, desde que apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde a prestação de contas, referente às atividades desenvolvidas no mês imediatamente anterior;

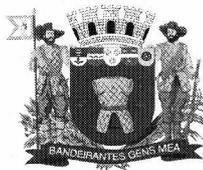
c) O primeiro repasse será realizado em até 10 dias úteis após a data da assinatura do presente Termo de Convênio, mediante requisição oficial da **CONVENIADA**.

d) Os recursos serão mantidos pela **CONVENIADA** em conta aberta para a movimentação dos valores decorrentes da execução do presente convênio, em banco oficial a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e os respectivos saldos, cuja previsão de uso seja igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

e) Os recursos recebidos por meio do presente convênio serão utilizados exclusivamente na respectiva execução com restrita observância do disposto no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA NONA - Alteração**

**9.1** O presente Convênio poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde e Prefeito.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 8**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Rescisão**

**10.1** A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**10.2** Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão, o Poder Executivo providenciará imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONVENIADA**, não cabendo à entidade qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal 8.666/93.

Cabe ainda à **CONVENIADA**, em caso de rescisão contratual, transferir integralmente à **CONVENENTE**, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos.

**10.3** Em caso de rescisão unilateral por parte do Município, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONVENIADA**, o município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Entidade de Saúde para execução do objeto deste Convênio, independentemente de indenização a que a **CONVENENTE** faça jus.

**10.4** Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONVENIADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora **CONVENIADOS**, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Convênio.

**10.5** A **CONVENIADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Convênio, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONVENENTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Penalidades**

**11.1** A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nas legislações vigentes: Decreto Municipal 6.758/06 alterado pelo Decreto Municipal 10.662/2010 combinado com o disposto na Portaria 1.286/93, do Ministério da Saúde quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior à 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**11.2** A imposição das penalidades previstas, nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, avaliadas pelo sistema de dosimetria utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, e dela será notificada a **CONVENIADA**.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 9**

**11.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas com a alínea "b".

**11.4** Da aplicação das penalidades, a **CONVENIADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

**11.5** O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

**11.6** A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidirá o direito do Município exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Disposições Finais e Transitórias**

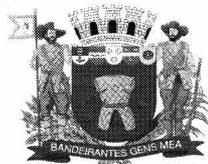
**12.1** É Vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao cães e gatos.

**12.2** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo Município sobre a execução do presente Convênio, a **CONVENIADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa na legislação municipal citada no Anexo I ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

**12.3** Fica acordado que os direitos e deveres da entidade, subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Entidade de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de rerratificação ao presente Convênio.

**12.4** A **CONVENIADA** poderá, a qualquer tempo, e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

**12.5** Anualmente a **CONVENIADA** poderá solicitar a revisão dos valores, desde que demonstrando quantitativo acréscimo de forma a não prejudicar o atendimento da produção pactuada para o equilíbrio econômico-financeiro do Convênio. Para tanto, deverá apresentar as variações dos custos através de planilhas analíticas, com toda a documentação comprobatória da solicitação. A referida solicitação será apreciada pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde que emitirá parecer conclusivo e submeterá à Comissão Técnica de Acompanhamento- CTA para a manifestação final que, sendo aprovada, será formalizada através de aditivo contratual.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 10**

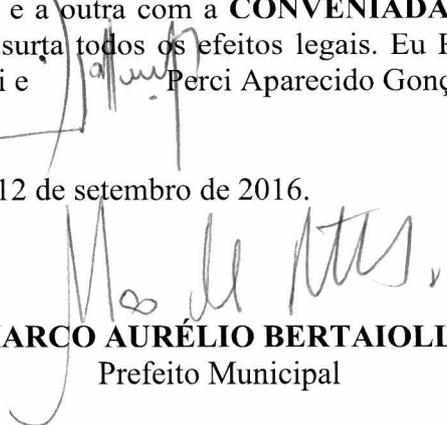
**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Foro**

**13.1** Fica eleito o Foro de Mogi das Cruzes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONVENENTE** e a outra com a **CONVENIADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu Renata Sakashita, Assessora de Gabinete, o lavrei e Perci Aparecido Gonçalves, Secretário de Governo, o registrou.

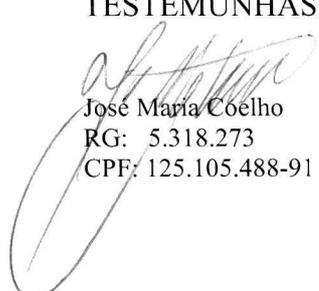
**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**, 12 de setembro de 2016.

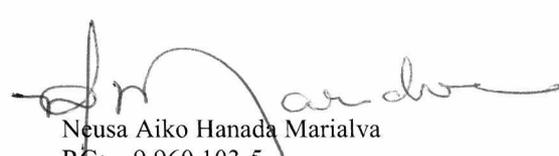
  
**MARCELLO DELASCIO CUSATIS**  
Secretário de Saúde

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

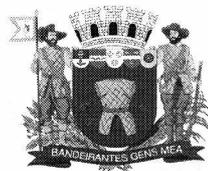
  
**JOSÉ FERNANDO IBAÑEZ**  
Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais

**TESTEMUNHAS:**

  
José Maria Coelho  
RG: 5.318.273  
CPF: 125.105.488-91

  
Neusa Aiko Hanada Marialva  
RG: 9.960.103-5  
CPF: 004.110.888-40

SMS/renata



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 88/16**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. INTRODUÇÃO**

Mogi das Cruzes conta com aproximadamente 95 mil cães e gatos segundo estimativas fundadas em dados populacionais, calculadas com base nas estimativas do Instituto Pasteur de São Paulo. Esta é a população estimada para os cálculos e formulações de metas para a vacinação antirrábica canina, porém este número de animais pode ser superior, pois não é estimada nessa população a quantidade de animais errantes.

Segundo o IBGE, a população de Mogi das Cruzes é de 424.633 mil habitantes, e levantamentos apontam para uma proporção de 1 cão para cada 4 humanos, e um gato para cada 16 humanos, o que sugere uma população de cerca de 106.158 cães e 26.539 gatos.

A convivência entre estes animais e seres humanos ultimamente tem sido palco de divergências, principalmente quando se trata de animais errantes e semidomiciliados. Até o ano de 2008, quando foi promulgada a Lei Estadual 12.916, todos os cães e gatos soltos pelas ruas eram recolhidos para o Centro de Controle de Zoonoses devido ao seu potencial zoonótico (capacidade de transmitir doenças aos seres humanos), possibilidade de agressões (arranhaduras e mordeduras), acidentes de trânsito (principalmente envolvendo motociclistas – fato que eleva a incidência de afastamentos laborais por licenças médicas, gerando prejuízos financeiros à seguridade social) e o risco de contaminação ambiental por dejetos e dispersão de lixo. Os animais permaneciam 3 dias nos canis e caso o dono não viesse resgatar o animal o mesmo poderia ser eutanasiado, conforme a Lei Complementar 11, de 17 de dezembro de 2002, do município de Mogi das Cruzes. Estima-se que em torno de 60 a 100 animais eram sacrificados todos os dias.

A Lei Estadual 12.916, de 16 de abril 2008, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e veda a eliminação da vida destes animais pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres foi um marco na questão da proteção dos animais, no entanto, o cumprimento desta legislação estadual revelou o agravamento da situação de riscos para a saúde pública decorrente do contínuo acúmulo de animais em via pública, uma vez que deixaram de ser recolhidos pela Divisão de Controle de Zoonoses em razão da ausência de alternativa para a destinação dos animais.

Diversos estudos mostraram que a prática de captura e extermínio destes cães não surtia efeito, pois a taxa de reposição era facilmente superior ao recolhimento dos animais, uma vez que o objetivo era atacar a consequência (animais soltos e abandonados) e não suas causas: alto potencial de reprodução desta população e alto índice de abandono de animais. O recolhimento de animais muitas vezes estimulava as pessoas a abandonarem os animais na rua, uma vez que as pessoas irresponsáveis sabiam que a famigerada “carrocinha” viria capturá-los.

Através do Decreto 6.981, de 19 de julho de 2006, com o intuito de atuar na causa do problema, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou o Programa de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos, onde a cirurgia de castração e palestras a respeito de posse responsável começaram a ser fornecidas gratuitamente nas dependências da Divisão de Controle de Zoonoses. A procura pelo serviço com a conscientização dos munícipes a respeito



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 2**

da importância e dos benefícios da castração de animais domésticos foi aumentando gradativamente, de modo que ao longo dos 9 anos em que o serviço foi implantado o número de cirurgias por ano passou de aproximadamente 600 cirurgias em 2006 para 4128 cirurgias no ano de 2015, de modo que mais de 15 mil animais já foram submetidos à cirurgia de castração somente neste programa.

No ano de 2013, visando atender os bairros com maior índice de vulnerabilidade social e distante das dependências da Divisão de Controle de Zoonoses, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou a Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, o Pet móvel. A unidade móvel realiza mutirões de castração e orientações a respeito de posse responsável em bairros onde a população tem o interesse em participar do programa de controle reprodutivo de animais domésticos, mas que por conta da distância e dificuldade financeira são impedidas. As cirurgias realizadas na unidade móvel representam aproximadamente um terço das castrações realizadas anualmente.

Apesar destas políticas públicas criadas visando atuar na causa do problema, reprodução da população de cães e gatos e posse responsável, muitas outras questões necessitavam ser criadas, tais como o Registro Obrigatório dos Animais Domésticos através da implantação de microchip, Fiscalização no tocante ao abandono de animais, Fiscalização de Maus Tratos a Animais e Políticas de Educação Ambiental para a sociedade.

Em 2014, através da Lei Complementar 113, de 23 de dezembro de 2014, foi instituído o Código de Defesa e Bem Estar Animal do Município de Mogi das Cruzes, estabelecendo normas de proteção aos animais, visando compatibilizar estas ao desenvolvimento socioeconômico com a preservação do meio ambiente e o convívio harmônico em sociedade. A criação e regulamentação desta Lei impõe uma mudança no modelo de gestão pública para o enfrentamento deste problema, atuando nas causas e ultrapassando os limites do viés de saúde pública, visando alcançar o patamar de implantação de uma política pública ambiental transversal específica de proteção e bem-estar dos animais.

Sabe-se ainda que grande parcela da população carente não dispõe de recursos financeiros para tratamento veterinário em seus animais domésticos. Assim como os humanos, estão sujeitos a viroses, infecções bacterianas, micoses, neoplasias, fraturas e alergias. Sem recursos os proprietários de baixa renda não buscam atendimento especializado para a saúde de seus animais, com consequente sofrimento físico do animal sem tratamento, sofrimento emocional dos familiares e até mesmo risco à saúde das pessoas envolvidas, uma vez que algumas destas doenças podem ser caracterizadas como zoonoses.

Apesar da responsabilidade do proprietário do animal sobre a saúde do mesmo, é sabido que quase toda família possui animais domésticos, independente de classe social, conforme levantamento do IBGE. Quando uma família não dispõe de recursos para cuidar de seu animal um dos destinos é o abandono.

Mogi das Cruzes conta com os chamados 'protetores de animais' e munícipes que se dispõe a cuidar de um animal abandonado por período indeterminado até que o mesmo arranje um novo lar. Essas pessoas têm um custo financeiro e em muitas situações deixam de abrigar um animal abandonado por falta de recurso para tratar o animal. Muitas pessoas deixam de



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

### **ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 3**

adotar um animal porque sabem dos custos com alimentação, vacinas e tratamentos veterinários que são imprevisíveis.

A criação de um serviço veterinário público voltado para este público poderia ser mais um pilar para contribuir na redução do abandono de animais, sem detrimento das outras atividades de fiscalização, esterilização e posse responsável, até mesmo estimular a adoção de animais pela população que conscientemente deixam de ter um animal pelos custos envolvidos.

Conforme dito anteriormente, a questão do abandono de animais em via pública pode gerar problemas que envolvem uma gama de instituições, tais como Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Secretaria de Saúde, Secretaria do Verde e Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social, Seguridade Social entre outras, muitas vezes de difícil determinação de atribuições e responsabilidades.

Ocorre que atualmente em diversos municípios, entre eles Mogi das Cruzes, a maioria dos casos envolvendo animais vêm sendo encaminhado à Divisão de Controle de Zoonoses, quando na verdade esta Divisão tem a responsabilidade por zelar pela saúde dos seres humanos, prevenindo doenças que possam ser transmitidas dos animais ao homem.

O Ministério da Saúde publicou a Portaria 1138, em 27/05/2014, definindo as ações e os serviços de saúde voltados para a vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública e consequentemente definindo quando e onde é possível empregar recursos da área da saúde, não sendo o tema do bem-estar animal e do controle populacional de cães e gatos algo abordado nestas ações e serviços. Soma-se também o entendimento expressado na Lei Complementar Federal 141/2012, que regulamenta o § 3, do artigo 198, da constituição Federal, ao definir os gastos considerados como despesas com ações e serviços públicos de saúde e exclui os gastos com preservação e correção do meio ambiente, como é o caso da política de bem-estar animal.

Mogi das Cruzes destaca-se quando o assunto é controle populacional e bem-estar animal, principalmente pelo serviço de castração fornecido pela prefeitura tanto na sede da Divisão de Controle de Zoonoses quanto em unidade móvel, atingindo a periferia da cidade, bem como pela aprovação do Código de Bem Estar Animal. No entanto, para a adequação e cumprimento às legislações vigentes acerca do tema, bem como para a efetiva execução do Código de Bem Estar Animal, urge a criação de órgão específico voltado para o Bem Estar Animal, não vinculado à Secretaria de Saúde, com recursos próprios, tanto financeiros quanto recursos humanos destinados a este fim.

Apesar do disposto na Portaria 1138, de 27/05/2014, o problema do controle de populações de cães e gatos e a questão dos maus-tratos aos animais precisa ser enfrentada. Dessa maneira, a criação de um Centro de Bem Estar Animal vem ao encontro das necessidades enfrentadas pelas diversas secretarias, do município e sua população, bem como para os próprios animais.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

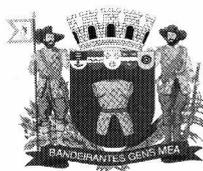
**ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 4**

**2. JUSTIFICATIVA**

O Centro de Bem Estar Animal tem por finalidade promover e executar a gestão da fauna doméstica (cães e gatos) no município de Mogi das Cruzes, desenvolvendo um programa da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes que envolva agentes públicos, da iniciativa particular e do terceiro setor, na busca de melhores condições de vida para esta fauna, estabelecendo medidas para atuar na conservação ambiental, em especial na defesa e proteção animal e no controle dessa população, atingindo assim o equilíbrio ambiental e o convívio harmonioso dos munícipes com os animais.

Entre as atribuições do Centro de Bem Estar Animal podemos elencar as seguintes:

- 1 – Definir metas anuais do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos;
- 2 – Definir os bairros prioritários a serem atendidos por Unidade Móvel de Castração;
- 3 – Fiscalizar o comércio de animais segundo a legislação vigente;
- 4- Elaborar e implantar o Programa de Registro, Cadastramento e Identificação de Animais Domésticos;
- 5 – Implantar sistema de Informática para Cadastro dos Animais;
- 6 – Promover Campanhas Educativas/Palestras de Posse Responsável e Bem Estar Animal nas escolas públicas e associações de bairro;
- 7 – Promover campanhas educativas de orientação e esclarecimentos relativas às denúncias de maus-tratos;
- 8 – Definir canais de comunicação com a sociedade;
- 9 – Promover feiras de adoção dos animais abrigados nas dependências do Centro de Bem Estar Animal;
- 10 – Implantar programa de cuidados veterinários aos animais errantes e animais abrigados no Centro de Bem Estar Animal;
- 11 – Fiscalizar e Registrar os animais comunitários;
- 12 – Registrar os Cães e Gatos dos munícipes de Mogi das Cruzes que solicitarem o serviço;
- 13 – Realizar o procedimento de microchipagem dos animais registrados;
- 14 – Fiscalizar denúncias de maus-tratos;
- 15 – Ampliar a atenção aos acumuladores de animais, com parceria da Secretaria de Assistência Social;
- 16 – Dar atendimento clínico e cirúrgico aos animais abrigados nas dependências do Centro de Bem Estar Animal e aos animais recolhidos pelo Centro de Bem Estar. Em algumas situações os animais podem ser devolvidos ao local do recolhimento conforme legislação municipal;
- 17 – Recolher animais em situações de maus-tratos ou animais de rua que estejam clinicamente doentes para tratamento e abrigo, mediante disponibilidade de vagas nas dependências do Centro de Bem Estar Animal;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

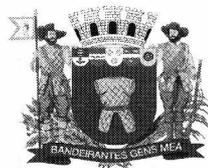
## **ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 5**

- 18 – Realizar as doações dos animais abrigados nas dependências do Centro de Bem Estar Animal;
- 19 – Alimentar os animais abrigados nas dependências do Centro de Bem Estar Animal conforme recomendações veterinárias;
- 20 – Realizar a limpeza dos canis, no mínimo 2 vezes ao dia, ou quantas vezes forem necessárias para manter a salubridade do local e o bem-estar dos animais abrigados nas dependências do centro de bem-estar animal;
- 21 – Realizar a vacinação dos animais abrigados nas dependências do Centro de Bem Estar Animal com vacina antirrábica e espécie específica;
- 22 – Realizar cirurgias de castração de cães e gatos dos municípios de Mogi das Cruzes que estiverem devidamente registrados e microchipados;
- 23 - Realizar cirurgias de castração de cães e gatos nos animais abrigados nas dependências do Centro de Bem Estar Animal;
- 24 – Realizar mutirões de castração em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde – UMEES/ PETMOVEL;
- 25 – Realizar atendimento clínico e cirúrgico à população de animais devidamente registrados (RAD) e microchipados, domiciliados em Mogi das Cruzes, com preferência à população carente e incluídas nos programas sociais.

A justificativa para a elaboração deste Termo de Referência para contratação de Instituição Especializada é a dificuldade de contratação por meio de concurso público de funcionários especializados, principalmente no que se refere ao atendimento clínico e cirúrgico aos animais recolhidos e os abrigados nas dependências do Centro de Bem Estar Animal, bem como atendimento aos animais dos municípios. Portanto, entre as atribuições do Centro de Bem Estar Animal elencadas e enumeradas acima, este **Termo de Referência é destinado à contratação apenas de serviços relacionados aos itens 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25.**

### **3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- Lei Complementar nº 113, de 23 de dezembro de 2014, Institui o Código de Defesa e Bem Estar Animal do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;
- Decreto nº 15.793, de 28 de abril de 2016, Regulamenta a Lei Complementar nº 113, de 23 de dezembro de 2014, Institui o Código de Defesa e Bem Estar Animal do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 24.645/34, que estabelece medidas de proteção aos animais;
- Lei Estadual nº 12.916, de 16 de abril de 2008, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá providências correlatas;
- Código de Ética do Médico Veterinário – Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002 – Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.
- Decreto nº 6.981, de 19 de julho de 2006, que regulamenta o artigo 46 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o controle das populações animais urbanas e rurais, bem como sobre a prevenção e controle das zoonoses no Município de Mogi das Cruzes.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

## ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 6

- Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o controle das populações animais urbanas e rurais, bem como sobre a prevenção e controle das zoonoses no Município de Mogi das Cruzes.
- RESOLUÇÃO Nº 1015, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012 – Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médicos veterinários, e dá outras providências
- RESOLUÇÃO Nº 962, DE 27 DE AGOSTO DE 2010, Normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional
- RESOLUÇÃO Nº 2455, DE 28 DE JULHO DE 2015, Dispõe sobre normas para manutenção de cães e gatos sob condições mínimas de bem-estar, em criadouros comerciais, nos quais são produzidos animais destinados à comercialização.

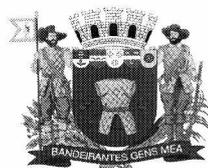
### 4. LOCALIZAÇÃO

Estrada Santa Catarina, s/n – César de Souza, ao lado do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) que é situado no nº 2540, Município de Mogi das Cruzes – SP.

### 5. ESTRUTURA FÍSICA

#### Quadro 1 – Descrição dos ambientes

AMBIENTES	DESCRIÇÃO
<b>BLOCO CLÍNICO E ADMINISTRATIVO</b>	
– SALA DE ESPERA/RECEPÇÃO	– Espaço destinado à espera de usuários que chegam ao setor e aguardam pelo atendimento. Possui bebedouro para uso público. – recepção dos munícipes e telefonemas que tratem de animais abandonados ou em situações de maus-tratos, bem como os proprietários de animais que buscam pelos serviços de castração de animais domésticos, registro de animais domésticos (rad) e microchipagem de animais. – toda entrada de animal recolhido deve ser documentada através de ficha de entrada de animal constando dados do animal, do local de recolhimento e estado do animal assinado pelo veterinário. – dispõe de microcomputador e impressora.
– ADMINISTRAÇÃO	– Sala destinada a execução de serviços administrativos do setor.
– SANITÁRIO MASCULINO/PNE	– Para utilização do público masculino e ou portador de necessidades especiais.
– SANITÁRIO FEMININO/PNE	– Para utilização do público feminino e ou portador de necessidades especiais.
– SALA DE PREPARO DO ANIMAL	– Sala destinada ao preparo do animal para procedimentos. – Sala utilizada para indução da anestesia e preparo do animal para a cirurgia. – Na sala deverá existir armário com fechadura para guarda de medicamentos controlados.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 7**

<b>AMBIENTES</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
– SALA DE LAVAGEM DAS MÃOS/ESCOVAÇÃO	– Local onde o profissional deverá realizar a limpeza das mãos e antebraços antes de cada cirurgia a ser realizada.
– SALA DE PARAMENTAÇÃO/ TROCA DE ROUPA	– Local onde o profissional deverá realizar a troca de roupa/paramentação para a cirurgia a ser realizada. Possui armário para guarda da roupa do profissional.
– SALA DE CIRURGIA	– Local onde serão realizados os procedimentos cirúrgicos. A sala necessitará de ar-condicionado, foco cirúrgico, aparelho de anestesia inalatória, monitor multiparamétrico, aspirador cirúrgico.
– ALMOXARIFADO	– Local destinado ao armazenamento dos insumos utilizados na unidade.
– VESTIÁRIO FUNC. MASC.	– Para utilização dos funcionários do sexo masculino. Possui armário para guarda de pertences.
– VESTIÁRIO FUNC. FEM.	– Para utilização dos funcionários do sexo feminino. Possui armário para guarda de pertences.
– COPA FUNCIONÁRIOS	– Espaço restrito destinado à alimentação dos funcionários. Possui aparelho de micro-ondas, mesas e cadeiras.
– DML	– Depósito de material de limpeza destinada à guarda de produtos de limpeza, seus utensílios e respectivo estoque de produtos. Possui tanque. Quanto à rouparia não há depósito para roupas sujas pois os materiais utilizados nos consultórios, sala cirúrgica e de procedimentos serem descartáveis.
– ABRIGO DE RESÍDUOS	– Guarda apropriada para segregação temporária de resíduos comuns/domésticos e resíduos de serviços de saúde gerados no setor até seu transporte ao abrigo externo. Possui freezer horizontal de 50 litros.
– SALA DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS	– Local destinado ao preparo e identificação dos materiais utilizados nas salas de procedimento e cirúrgico para processamento e esterilização em autoclave. Na entrada da sala temos a área de paramentação com lavatório para lavagem de mãos dos profissionais que manipularão os materiais. A sala possui autoclave.
– SALA DE LAVAGEM E DESCONTAMINAÇÃO	– Destinada à lavagem, desinfecção e preparo do material para esterilização.
– SALA DE ABRIGO DE ANIMAIS	– Local onde serão abrigados os animais submetidos a procedimentos cirúrgicos, mantidos até sua recuperação e indicação pelo veterinário responsável para que seja encaminhado para os cães e gatos.
– SALA DE CONSULTAS E CURATIVOS	– Local onde será realizado o primeiro atendimento aos animais recolhidos das ruas, sendo o animal destinado conforme recomendações do veterinário, aos cães e gatos, ou para procedimento cirúrgico. Neste ambiente será realizada a pesagem do animal. A sala possui balança para pesagem de animais. A realização de curativos, retirada de pontos, aplicação de medicamentos e procedimento de microchipagem poderá ser realizado neste ambiente.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 8**

<b>AMBIENTES</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
- ABRIGO EXTERNO DE RESÍDUOS	O abrigo possuirá portão com cadeado. Os resíduos devem ser dispostos no dia em que a coleta for realizada.
- BLOCO CANIL/GATIL	
- CANIS	Local para abrigo dos cães recolhidos, separados por sexo e mantidos em quantidade a ser determinada pelo veterinário responsável. Cães com 10 kg ou mais deverão ter no mínimo 3 metros quadrados de área coberta no mínimo.
- GATIS	Local destinado ao abrigo dos gatos recolhidos sendo o limite e separação por sexo a critério do médico veterinário responsável. Cada gatil suporta em média 6 gatos de porte médio.
- DML	Local destinado ao armazenamento de materiais de limpeza de uso exclusivo para limpeza dos canis e gatis.
- DEPÓSITO DE RAÇÃO	Local para guarda da ração dos animais.

**Quadro 02 – Área dos ambientes**

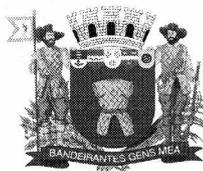
<b>AMBIENTES</b>	<b>ÁREA M2</b>
ÁREA TOTAL CONTRUÍDA	345,80
BLOCO CLÍNICO ADMINISTRATIVO DE APOIO	184,03
- SALA DE ESPERA/RECEPÇÃO	24,33
- ADMINISTRAÇÃO	5,59
- SANITÁRIO MASCULINO/PNE	2,77
- SANITÁRIO FEMININO/PNE	2,77
- SALA DE PREPARO DO ANIMAL	8,28
- SALA DE LAVAGEM DAS MÃOS/ESCOV	2,71
- SALA DE PARAMENTAÇÃO/TROCA DE ROUPA	2,49
- ANTE CÂMARA	3,71
- SALA DE CIRURGIA	11,35
- ALMOXARIFADO	11,35
- VESTIÁRIO FUNC. MASC.	6,91
- VESTIÁRIO FUNC. FEM.	6,91
- COPA FUNCIONÁRIOS	6,82
- DML	4,0
- ABRIGO DE RESÍDUOS	5,13
- SALA DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS	6,27



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 9**

AMBIENTES	ÁREA M2
– SALA DE LAVAGEM E DESCONTAMINAÇÃO	5,13
– SALA DE ABRIGO DE ANIMAIS	6,54
– SALA DE CONSULTAS E CURATIVOS	6,82
– CORREDOR/CIRCULAÇÃO	24,95
– ABRIGO EXTERNO DE RESÍDUOS	12,97
– <b>BLOCO CANIL/GATIL</b>	161,77
– CANIL MACHO 1 – COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 4,5
– CANIL MACHO 2 – COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 5,0
– CANIL MACHO 3 – COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 5,37
– CANIL MACHO 4 – COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 5,74
– CANIL MACHO 5 – COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 6,11
– CANIL MACHO 6 – COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 6,48
– CANIL MACHO 7 – COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 6,85
– CANIL MACHO 8 – COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 6,51
– CANIL MACHO 9 – COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 5,46
– CANIL MACHO 10 – COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 4,41
– CANIL FEMEA 1 – COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 3,99
– CANIL FEMEA 2 – COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 4,2
– CANIL FEMEA 3 – COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 4,29
– CANIL FEMEA 4 – COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 4,5
– CANIL FEMEA 5 – COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 5,0
– CANIL FEMEA 6 – COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 5,37
– CANIL FEMEA 7 – COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 5,74
– CANIL FEMEA 8 – COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 6,11
– CANIL FEMEA 9 – COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 6,48
– CANIL FEMEA 10 – COBERTA/SOLÁRIO	3,46 / 6,85
– GATIL 1	3,46
– GATIL 2	3,46
– GATIL 3	3,46
– SOLÁRIO GATIL	15,51
- DML	3,46
– DEPÓSITO DE RAÇÃO	7,18



Prefeitura de Mogi das Cruzes

## ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 10

### 6. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**6.1** O horário de funcionamento do Centro de Bem Estar Animal será das 7:00 às 17:00 em dias úteis. O horário para atendimento ao público poderá ser restrito para melhor adequação dos serviços.

**6.2** Os atendimentos emergenciais serão solicitados à Central de Emergências da Prefeitura de Mogi das Cruzes, que acionarão o plantão veterinário do Centro de Controle de Zoonoses, devendo o médico veterinário de plantão decidir se o caso deverá ser ou não encaminhado aos profissionais da empresa Contratada.

**6.3** A entidade deverá dispor de um veterinário e um auxiliar veterinário fora do horário de expediente – **PLANTÃO À DISTÂNCIA DO CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL. A CONVENIADA** deverá fornecer o telefone dos profissionais à disposição.

**6.4** Serão considerados casos emergenciais para atendimento no plantão à distância do Centro de Bem Estar Animal os animais que não possuam dono e que estejam sob risco de vida, principalmente animais atropelados.

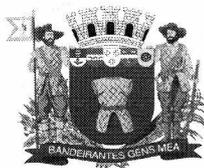
**6.5** A entidade deverá dispor de funcionários para realizar a limpeza dos canis, pelo menos 2 vezes ao dia, e alimentação dos animais.

**6.6** Mutirões de castração poderão ocorrer nos dias úteis ou nos finais de semana.

### 7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS

#### Quadro 03 – Descrição dos serviços CONVENIADOS

	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
1	Vacinação dos animais abrigados no Centro de Bem Estar Animal	<ul style="list-style-type: none"><li>– Vacinação dos animais abrigados no Centro de Bem Estar Animal com vacinas antirrábica e espécie específica conforme legislação 113/14. Os animais deverão ser vacinados segundo protocolos estabelecidos pelo médico veterinário responsável.</li><li>– Não serão vacinados os animais que possuam proprietários.</li><li>– A vacina antirrábica poderá ser fornecida pela contratada desde que seja fornecida pelo Ministério da Saúde. Caso não haja fornecimento, fica a cargo da Contratada a vacinação contra a raiva nos animais abrigados no canil.</li></ul>
2	Controle reprodutivo de cães e gatos – castração	<ul style="list-style-type: none"><li>– Cirurgia de cães e gatos cadastrados no programa de controle populacional de cães e gatos. Serão submetidos à cirurgia apenas os animais que estejam cadastrados e microchipados conforme a legislação 113/14. Os proprietários deverão ser orientados sobre riscos e cuidados pré e pós operatórios conforme decreto 6981/06.</li><li>– Animais serão cadastrados e microchipados pelo órgão responsável pelo Centro de Bem Estar Animal devendo a Contratada cumprir a agenda determinada pelo órgão.</li><li>– As orientações serão realizadas pelo órgão responsável pelo Centro de Bem Estar Animal.</li></ul>



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 11**

	<b>SERVIÇO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
		<ul style="list-style-type: none"><li>- A medicação no pré, pós ou transoperatório com antibioticoterapia preventiva, analgésicos e anti-inflamatórios e prescrição de medicamentos para o pós-operatório a ser realizado pelo proprietário é de responsabilidade da CONTRATADA.</li><li>- A tricotomia e assepsia deverão ser realizadas na sala de preparo, onde após a assepsia o animal será encaminhado ao centro cirúrgico.</li><li>- A sala cirúrgica deverá ser limpa e desinfetada a cada dia e as mesas cirúrgicas limpas entre cada cirurgia pela CONTRATADA.</li></ul> <p>Obs. 1 - os animais serão submetidos à orquiectomia, em machos, e ovariossalpingohisterectomia, em fêmeas.</p> <p>Obs. 2 - os protocolos anestésicos deverão ser submetidos à aprovação do gestor/responsável técnico, utilizando anestésicos gerais e/ou dissociativos, neste último caso associar obrigatoriamente analgésicos opioides e/ou agonistas adrenoceptores alfa-2, conforme protocolos cientificamente recomendados.</p> <p>Obs3 - Limpeza e esterilização dos materiais cirúrgicas conforme protocolos cientificamente comprovados será realizada pela CONTRATADA</p>
3	Limpeza das áreas descritas no quadro 02	<ul style="list-style-type: none"><li>- Os Serviços de limpeza nas áreas descritas no quadro 02, incluindo áreas administrativas e centro cirúrgico será realizada pela CONTRATADA.</li><li>- Higienização dos canis e gatis 2 vezes ao dia, sendo realizado o recolhimento das fezes primeiramente com auxílio de pá e vassoura, visando o menor desperdício de água, sendo a limpeza com água, sabão e desinfetante apenas no período da manhã.</li><li>- Estrados deverão ser higienizados diariamente no período da manhã.</li><li>- Aos fins de semana e feriados, quando não houver expediente, deverão ser disponibilizados funcionários para realizar a limpeza dos canis, pelo menos 2 vezes ao dia, e alimentação dos animais.</li></ul>
4	Alimentação e manutenção dos animais abrigados no Centro de Bem Estar Animal	<ul style="list-style-type: none"><li>- A Alimentação dos animais em quantidade adequada conforme as necessidades dos animais e conforme recomendações veterinárias será realizada pela CONTRATADA.</li><li>- A quantidade de animais abrigados dependerá do porte dos animais e será determinada pelo responsável técnico do órgão responsável pelo Centro de Bem Estar do Animal, considerando os parâmetros de espaços mínimos para o bem-estar de animais abrigados em canis e gatis comerciais conforme Resolução Nº 2455, de 28 de julho de 2015.</li><li>- A entrada de animais ocorrerá após determinação do órgão responsável pelo Centro de Bem Estar Animal, sendo o recolhimento feito pelo mesmo órgão, respeitando o limite de vagas e considerando o espaço necessário para o bem-estar animal dos animais.</li><li>- Deverão ser elaboradas pela Contratada fichas individuais de cada animal abrigado, informando a descrição do animal, data de entrada, local de entrada, situação clínica na entrada e procedimentos realizados.</li></ul>
5	Atendimento clínico e cirúrgico aos animais abrigados no Centro de Bem Estar Animal e dos	<ul style="list-style-type: none"><li>- Atendimento clínico, cirúrgico e laboratorial aos animais resgatados e abrigados pelo órgão responsável pelo Centro de Bem Estar Animal, incluindo: - consultas clínicas nas especialidades de cirurgia geral, clínica médica e ortopedia.</li><li>- Administração de medicamentos por via endovenosa, subcutânea, intramuscular e oral, soroterapia endovenosa, transfusão de sangue,</li></ul>



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 12**

SERVIÇO	DESCRIÇÃO
municípios residentes em Mogi das Cruzes devidamente registrados e microchipados, com preferência aos de baixa renda e incluídos nos programas sociais.	oxigenoterapia, abdominocentese, toracocentese, cistocentese, sondagem e eutanásia. – Cirurgias oncológicas, ortopédicas, gerais e pequenas suturas. – Exames incluindo hemograma, glicemia, urinálise, creatinina, ureia, ALT, Fosfatase Alcalina, Teste de Compatibilidade Sanguínea, Parasitológico de Fezes, Albumina, Fósforo, Cultura e Antibiógrama, - titulação para erlichia canis; elisa 4dx (dirofilária, erlichia e lyme)*; sorologia para leishmaniose; sorologia para leptospirose; pcr cinomose; elisa cinomose; elisa fiv/felv; elisa parvovirose, radiografia, ultrassonografia, eletrocardiografia, pesquisa de ectoparasitas. – Somente serão atendidos os animais devidamente registrados e microchipados conforme legislação 113/14 e os animais abrigados no Centro de Bem Estar Animal.

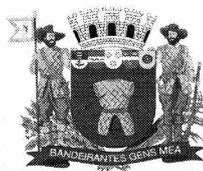
**Quadro 04 – Estimativa de serviços**

	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Vacinação dos animais abrigados no CBEA	– 50 vacinações de cães/mês – 25 vacinações de gatos/mês
2	Controle reprodutivo de cães e gatos – castração	– 50 OSH CADELAS/mês – 50 ORQ CÃES/mês – 50 OSH FELINOS/mês – 50 ORQ FELINOS/mês
3	Limpeza das áreas descritas no quadro 02	– Limpeza <u>diária</u> nas áreas descritas no quadro 02, incluindo áreas administrativas e centro cirúrgico. – Limpeza dos canis e gatis no mínimo <u>2 vezes ao dia</u> .
4	Alimentação e manutenção dos animais abrigados no Centro de Bem Estar Animal	– Alimentação e Manutenção de até 40 cães/dia. – Alimentação e Manutenção de até 20 gatos/dia.
5	Atendimento clínico e cirúrgico aos animais abrigados no Centro de Bem Estar Animal e dos municípios residentes em Mogi das Cruzes devidamente registrados e microchipados, prioritariamente aos municípios de baixa renda e inclusos em programas sociais, nas especialidades e quantidades sugeridas no <b>quadro 5</b> .	

**8. QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS**

**Quadro 5. Estimativa de Atendimento em Medicina Veterinária Clínica e Cirúrgica**

Consultas	Valor	Quantidade
Consulta cirurgia geral	31,00	50
Consulta clínica médica	31,00	150
Consulta ortopedia	31,00	50
Administração de medicação sub-cutânea	10,00	170
Administração de medicação intramuscular	10,00	35
Administração de medicação endovenosa	15,00	150
Soroterapia endovenosa	20,00	96
Cirurgias gerais	390,00	10

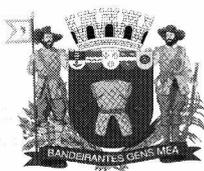


Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 13**

<b>Consultas</b>	<b>Valor</b>	<b>Quantidade</b>
Cirurgias ortopédicas	390,00	10
Cirurgias oncológicas	390,00	05
Medicação pré-anestésica	23,00	25
Procedimento anestésico	170,00	25
Hemogramas	25,00	100
Glicemias	13,00	100
Urinálise	15,00	7
Creatinina	18,00	100
Ureia	18,00	100
ALT	18,00	100
Fosfatase alcalina	18,00	100
Teste de compatibilidade sanguínea	25,00	5
Parasitológico de fezes		0
Albumina	55,00	35
Fosforo		0
Cultura e antibiograma		0
ELISA para leishmaniose		0
Sorologia para Leptospirose		0
PCR para cinomose		0
ELISA FIV/FELV		0
ELISA PARVOVIROSE		0
ELISA CINOMOSE		0
Radiografias digitais	55,00	95
Ultrassonografias	50,00	50
Eletrocardiografias		0
Pressão não invasiva	12,00	90
Curativos pequenos	18,00	45
Curativos médios	24,00	55
Curativos grandes	28,00	35
Transusão	300,00	5
Oxigenioterapia	20,00	10
Abdominocentese/Toracocentese	28,00	5
Cistocentese	28,00	5
Sondagem	20,00	5
Eutanásia	170,00	5
Sutura de pele pequenas lesões		0
DIARIA PARA CAES	20,00	40
DIARIA PARA GATOS	15,00	20
GATOS	10,00	25
Cães	10,00	50
OSH-FELINOS	90,00	25
OSH-CANINOS	150,00	25
ORQ FELINOS	80,00	25
ORQ CANINO	120,00	25

**\*As atividades pactuadas poderão variar de acordo com a demanda. Será trimestralmente avaliada pela Comissão Técnica de Acompanhamento.**



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 14**

**9. RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONVENIADOS**

**9.1** A **CONVENIADA** será responsável, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela **CONVENIADOS** para a execução de serviços do Convênio.

**9.2** Os profissionais **CONVENIADOS** pela **CONVENIADA** para a prestação dos serviços no Centro de Bem Estar Animal deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

**9.3** Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de Medicina Veterinária, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional.

**9.4** Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde animal deverão estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios.

**9.5** Os contratos entre a **CONVENIADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.

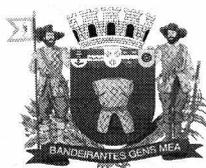
**9.6** Na hipótese de contratação de serviços de terceiros, os contratos entre a **CONVENIADA** e os terceiros deverão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação à **CONVENIENTE**, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços.

**9.7** A **CONVENIENTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Convênio, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

**9.8** O conhecimento da **CONVENIENTE** acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a **CONVENIADA** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Convênio.

**9.9** A **CONVENIADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Convênio, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade a **CONVENIENTE**.

**9.10** A **CONVENIADA** será responsável pela imperícia, imprudência, negligência e por prejuízos causados pelos seus diretores e empregados na execução do Convênio.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 15**

**9.11** Todos os empregados e terceiros **CONVENIADOS** pela **CONVENIADA** deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, exibindo a logomarca estabelecida pela SMS/PMMC, quando estiverem no exercício de funções nas dependências do Centro de Bem Estar Animal.

**9.12** A seleção de pessoal pela **CONVENIADA** deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela própria.

**9.13.** A **CONVENIADA** deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados aos cães e gatos.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **ANEXO II AO CONVÊNIO Nº 88/16**

### **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

#### **CONDIÇÕES GERAIS**

Os repasses do recurso destinado aos serviços serão realizados mediante a produção mensal comprovada.

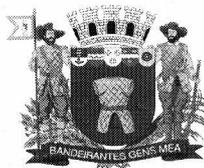
#### **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para a execução orçamentária do Convênio e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:

- a) O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo anexo neste:
  - Demonstrativo de Receitas, informando a Origem dos Recursos;
  - Demonstrativo de Despesas, informando a utilização dos recursos por Origem dos Recursos;
  - Demonstrativo de Folha de Pagamento;
  - Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
  - Balancete Financeiro;
  - Extrato Bancário de Conta-corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos.
  
- b) O relatório de Prestação de Contas de custeio será entregue à **CONVENIENTE**, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência, salvo o recurso de investimento onde as prestações de contas dos itens constantes no Anexo I serão apresentadas em expedientes distintos ao de processo de Cessão de Patrimônio, de acordo com as aquisições no prazo de trinta dias após a sua ocorrência, nos moldes dos itens “a e c” do presente termo. Não serão considerados na prestação de contas de Não investimentos custos relacionados a serviços;
  
- c) No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS, além do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários **CONVENIADOS** em regime CLT para execução do Convênio;
  
- d) A **CONVENIADA** deverá providenciar a aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes e de informática necessários para a perfeita oferta do serviço, devendo submeter à **CONVENIENTE** para prévia análise de seus Órgãos Técnicos;
  
- e) Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a **CONVENIADA** deverá submeter à **CONVENIENTE** o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última;

#### **MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS**

A **CONVENIADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

## ANEXO II AO CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 2

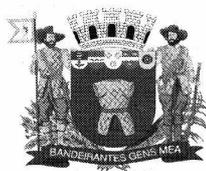
As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONVENIADA** e também por via magnética.

Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONVENIADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A apresentação da prestação de contas neste convênio se dará da seguinte forma:

- a) O Relatório de Prestação de Contas deverá protocolada à **CONVENIENTE** até o 15º dia do mês subsequente a prestação dos serviços;
- b) Os critérios de requerimento de documentos para o relatório da prestação de contas, bem como, o tipo de documentos e a forma na qual devem ser apresentados, podem ser alterados a qualquer momento por solicitação da **CONVENIENTE**, após envio de ofício informando às alterações, com data de prazo para adequação dos mesmos;
- c) Deverão constar no relatório de prestação de contas, os quantitativos e valores dos serviços realizados conforme Plano de Trabalho pactuado;
- d) Duas cópias de mídia não regravável, contendo comprovação dos procedimentos realizados após cada dia de atendimento, por animal, assinada pelo proprietário e pelo Médico Veterinário responsável;
- e) Deverão ser apresentados com o relatório de prestação de contas, os documentos que comprovam a regularidade fiscal da **CONVENIADA**;
- f) Os documentos necessários para comprovar a regularidade da prestação de contas serão analisados e avaliados pela Coordenação Especial de Proteção de Animais Domésticos, que emitirão parecer relativo à respectiva conformidade técnica e financeira envolvendo os seguintes aspectos:
  1. Técnico- quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
  2. Financeiro quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio;
- g) A liberação das parcelas subsequentes será efetuada com base no parecer mencionado no item e, devendo o Município abater eventuais inconsistências apontadas na prestação de contas;
- h) Caso constatada a existência de impropriedades, caberá ao ordenador de despesa determinar a suspensão da liberação dos recursos, que ficarão retidos até o saneamento na forma sugerida por SMS;
- i) O ordenador de despesas também determinará a suspensão da liberação dos recursos, em caso de descumprimento da obrigação de prestar contas, referida nesta cláusula;



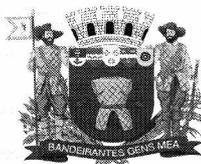
*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO II AO CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 3**

j) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão imediatamente devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias do término, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

k) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO, a Secretaria Municipal de Saúde fará um levantamento da documentação apresentada ao longo de sua vigência, emitindo parecer final relativo à respectiva conformidade técnica e financeira e adotando as providências cabíveis caso seja constatada qualquer irregularidade;

O Gestor indicado pela Secretaria Municipal da Saúde, manterá arquivo da análise realizada da prestação de contas, com os documentos apresentados, à disposição dos órgãos municipais competentes, especialmente da Controladoria e Auditoria.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **ANEXO III AO CONVÊNIO Nº 88/16**

### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL SITUADO à Estrada Santa Catarina, s/n – Cézar de Souza, ao lado do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) que é situado no nº 2540, Município de Mogi das Cruzes – SP E DOS BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, COMO PERMITENTE, E 2) Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Animais de Pequenos Animais, COMO PERMISSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, na Secretaria Municipal de Mogi das Cruzes – SMS, situada na Rua Manuel de Oliveira, nº 30, Mogilar, Mogi das Cruzes, São Paulo, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, neste ato representado pelo Sr. MARCELLO DELASCIO CUSATIS e, de outro lado, Sr. JOSÉ FERNANDO IBAÑEZ, sediado no Município de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 1620, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº. 45.877.305/0001, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, neste ato representado por \_\_\_\_\_, é assinado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL, E DE BENS MÓVEIS a título precário, na forma do constante no processo administrativo nº 26.431/2016.

PRIMEIRA: - (Objeto) – Constitui objeto desta permissão de uso o imóvel de propriedade do Município, Estrada Santa Catarina, s/n – Cézar de Souza, ao lado do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) que é situado no nº 2540, Município de Mogi das Cruzes – SP tendo como bens móveis um bebedouro da marca Libell, série 3003406 e quatro extintores de incêndio Marca Kidde, sendo dois de água, capacidade extintora 2-A e dois de pó, capacidade extintora de 20-BC.

SEGUNDA: - (Destinação dos bens) – Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de assistência prevista no instrumento do presente convênio, Vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

TERCEIRA: - (Prazo) – A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver o em Vigor o instrumento de convênio, do qual é parte integrante.

QUARTA - (Conservação dos bens) – Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpo e em bom estado/de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

QUINTA: - (Montagens, construções, benfeitorias) – É Vedado ao PERMISSIONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Mogi das Cruzes, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO III AO CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 2**

**SEXTA:** - (Fiscalização) – Obriga-se o PERMISSSIONÁRIO a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da Secretaria Municipal de Mogi das Cruzes, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da Verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

**SÉTIMA:** - (Obrigações para com terceiros) – O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo PERMISSSIONÁRIO com terceiros, ainda que Vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, o Município não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSSIONÁRIO ou de seus empregados, Visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

**OITAVA:** - (Outros encargos) – O PERMISSSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

**NONA:** - Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial, a PERMISSSIONÁRIA deverá comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o ocorrido, apresentando, quando for o caso, a cópia do boletim de ocorrência.

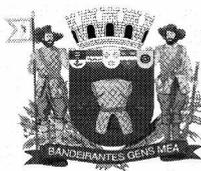
**DÉCIMA:** - A existência de bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverá ser comunicada pela PERMISSSIONÁRIA a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para os encaminhamentos necessários.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - O PERMISSSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte do Município, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** - (Restrições outras no exercício dos direitos desta permissão) – O PERMISSSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

- a) a restituir o imóvel e os bens móveis ao Município, em perfeitas condições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por Via administrativa;
- b) a não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

**DÉCIMA-SEGUNDA:** - (Condições de Devolução) – Finda a qualquer tempo a permissão de uso deverá o PERMISSSIONÁRIO restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO III AO CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 3**

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer dano por ventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o Município exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do Valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

DÉCIMA-TERCEIRA: - (Devolução dos bens) – O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o Valor do CONVÊNIO, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e o PERMISSIONÁRIO não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte do Município. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

DÉCIMA-QUARTA: - (Remoção de Bens) – Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo PERMISSIONÁRIO, poderá o Município promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

§1º. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo Município para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSIONÁRIO.

§2º. Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o Município, mediante decisão e a exclusivo critério do Sr. Prefeito: I) doá-los, em nome do PERMISSIONÁRIO, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de Valor inexpressivo, deles dispor livremente; II) Vendê-los, ainda em nome do PERMISSIONÁRIO, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do PERMISSIONÁRIO para com o Município ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome do PERMISSIONÁRIO, na Superintendência do Tesouro Municipal. Para a prática dos atos supramencionados, concede o PERMISSIONÁRIO, neste ato, ao Município, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

DÉCIMA-QUINTA: - (Rescisão de Pleno Direito) – A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do Convênio.

§1º – Além do término do convênio, o descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante a Viso com antecedência de 30 (trinta) dias.

§2º: - Rescindida a permissão, o Município, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO III AO CONVÊNIO Nº 88/16 - FLS. 4**

DÉCIMA-SEXTA: (Rito Processual) – A cobrança de quaisquer quantias devidas ao Município e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Por essa via o Município poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (Vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

DÉCIMA SÉTIMA- (Condições Jurídico Pessoais) – O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

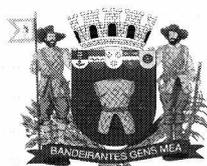
DÉCIMA OITAVA: - (Foro) - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Termo.

Mogi das Cruzes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

\_\_\_\_\_  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS  
DE ANIMAIS DE PEQUENOS ANIMAIS

**Testemunhas:**



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO IV AO CONVÊNIO Nº 88/16**

**QUADRO ESTIMATIVO FINANCEIRO**

**CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL**

	2016	2017	2018	2019	
Janeiro		R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00	
Fevereiro		R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00	
Março		R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00	
Abril		R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00	
Maiο		R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00	
Junho		R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00	
Julho		R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00	
Agosto		R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00	
Setembro	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00		
Outubro	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00		
Novembro	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00		
Dezembro	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00		
	<b>R\$ 350.000,00</b>	<b>R\$ 1.400.000,00</b>	<b>R\$ 2.000.000,00</b>	<b>R\$ 1.600.000,00</b>	<b>R\$ 5.350.000,00</b>

A cada 12 (doze) meses, a entidade apresentará proposta de incremento das atividades do Plano de Trabalho para os 12 (doze) meses subsequentes, para aprovação do Departamento de Vigilância em Saúde.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

## ANEXO 15

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO REPASSES AO TERCEIRO SETOR

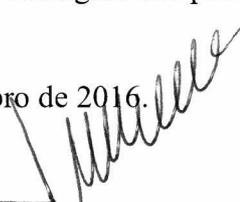
#### TERMO DE CONVÊNIO

**Órgão Público Convenente:** Município de Mogi das Cruzes  
**Conveniada:** Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais  
**Convênio nº:** 88/2016  
**Objeto:** Implantação e Operacionalização do Centro de Bem Estar Animal.

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e a Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi das Cruzes, 12 de setembro de 2016.

  
**MARCELLO DELASCIO CUSATIS**

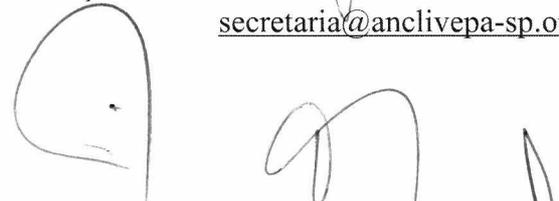
Secretário de Saúde  
[saude@pmmc.com.br](mailto:saude@pmmc.com.br)

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

Prefeito Municipal  
[gabinete@pmmc.com.br](mailto:gabinete@pmmc.com.br)

  
**JOSÉ FERNANDO IBAÑEZ**

Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais  
[secretaria@anclivepa-sp.org.br](mailto:secretaria@anclivepa-sp.org.br)



SGov/dzm